



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica N° 05/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**.

O Estado de Sergipe, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD** órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina nº 501, Bairro São José, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco, 2288 Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048.010, inscrito no CPF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566- SSP/SE, e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 13.009.717/0001-46, com sede situada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-840, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, senhor **Helom Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 30133939 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 009.813.585-60, residente e domiciliado na Rua Aloisio Braga, nº 535, Bl. A, Apto 1203, Bairro Suissa, CEP: 49.050-050, Aracaju - Sergipe, e pelo Diretor de Gestão Estratégica e Tecnologia, senhor **Renato Augusto Cruz Dantas**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 354.704 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 265.188.725-00, residente e domiciliado na Avenida Pedro Valadares, nº 940, Bl. 2, Apto 304, Bairro Grageru, CEP: 49.025-090, Aracaju - Sergipe, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 03/CONGER/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições necessárias à implantação, operacionalização e manutenção de Correspondente no País "PONTO BANESE" do Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE, nos termos da Resolução nº 3.954/2011, do Conselho Monetário Nacional - CMN, no Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - As Unidades de Atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC serão administradas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Parágrafo Único - São compromissos da Secretaria de Estado da Administração, coordenar, planejar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à implantação, manutenção e ampliação dos Postos de Atendimento do CEAC.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os cooperados, visando o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:

I - Compromissos Gerais:

- a) Ceder recursos humanos para exercer as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING;
- b) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão-cliente do CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING;
- c) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

II - Compromissos Específicos:

a) Secretaria de Estado da Administração:

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades do público, possam ser implantadas novas Unidades de Atendimento do CEAC;
- 2) Ceder servidores dos seus quadros técnico-administrativos para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de Atendimento de serviços do CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING;
- 3) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação;
- 4) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas Unidades de Atendimento ao público usuário;
- 5) Alocar os recursos humanos terceirizados suficientes para exercer as atividades inerentes à sua área de atuação;
- 6) Promover treinamento constante do corpo funcional nas áreas de relação interpessoal e desenvolvimento comportamental, apresentação pessoal, ética no atendimento e outros itens necessários à boa performance do profissional de atendimento ao público;
- 7) Divulgar e publicar o funcionamento do CEAC em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- 8) Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- 9) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Banco do Estado de Sergipe S/A:

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento, tais como: 1) Realização de recebimentos de contas; 2) Realização de Saques em dinheiro; 3) Depósitos em espécie (conta corrente e poupança); 4) Captação e encaminhamento de propostas de crédito (consignado e microcrédito); 5) Recarga de telefone; 6) Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito.
- 2) Colocar correspondente, sem ônus para a Secretaria de Estado da Administração, para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas Unidades de serviços do BANESE/CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING.



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3) Suprir sua unidade no CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING, do material de consumo necessário ao perfeito funcionamento serviços colocados sob sua responsabilidade.
- 4) Efetuar o treinamento específico para os correspondentes que irão operacionalizar as unidades de atendimento do CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING.
- 5) Manutenção preventiva e recorrente de equipamentos tecnológicos do posto CEAC-ARACAJU PARQUE SHOPPING.
- 6) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade instalada no CEAC - ARACAJU PARQUE SHOPPING.

DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

CLÁUSULA QUINTA - É vedado aos cooperados utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objetivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Os cooperados comprometem-se a cumprir este Termo de Cooperação Técnica até o seu final, porém o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos cooperados, desde que notificada à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

Parágrafo Único - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido se:

- a) O BANESE ceder, total ou parcialmente, o espaço ocupado, sem prévio consentimento escrito da SEAD, exceto ao seu correspondente bancário;
- b) Se qualquer dos cooperados infringirem compromisso legal ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica ou dos documentos integrantes deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As comunicações ou ocorrências, entre os cooperados, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a



Governo de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os cooperados firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 10 de Agosto de 2020.

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RENATO AUGUSTO CRUZ DANTAS
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A -
BANESE

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE INTERINO DO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE

TESTEMUNHAS:

RG Nº

RG Nº